

## LIMINAR SUSPENDE AUTUAÇÃO POR CREDITAMENTO INDEVIDO DE ICMS

Por Tadeu Rover

Com base na Súmula 509 do Superior Tribunal de Justiça, que considera lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal de empresa que posteriormente é declarada inidônea – quando demonstrada a veracidade da compra e venda – a Justiça de São Paulo anulou, liminarmente, uma autuação milionária por creditamento indevido de ICMS. (...).

Ao analisar o pedido de liminar, a juíza Gabriela Müller Carioba Attanasio, da Vara da Fazenda Pública de São Carlos (SP), suspendeu a autuação até a análise do mérito. "A análise da prova documental não evidencia ter tido a autora ciência sobre a irregularidade de sua fornecedora, não sendo possível afirmar, ao menos nesta fase sumária de cognição, ter ela agido com má-fé", registrou a juíza.

[Clique aqui](#) para ler a liminar.

Fonte: Conjur

## RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DO USO DE DADOS DA ARRECAÇÃO DA CPMF PARA A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

A 8ª Turma do TRF da 1ª Região negou provimento à apelação interposta à sentença da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que julgou improcedente o pedido formulado para que fosse declarado nulo auto de infração lavrado contra o autor por suposta omissão de rendimentos provenientes de depósitos bancários.

Em seu recurso, o demandante reitera a argumentação deduzida na petição inicial de que os depósitos bancários existentes em suas contas correntes seriam oriundos de operações de factoring e pede, ao final, a procedência do pedido, a fim de que seja anulado o débito fiscal indevidamente lançado. Para tanto, entre outras alegações, sustenta que a decretação da quebra do sigilo

bancário autorizada pelo Poder Judiciário é nula, pois teria sido motivada pelo uso não autorizado de dados referentes à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

**Fonte:** TRF1

---

## [INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA NÃO PODE IMPEDIR EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS](#)

**Por Brenno Grillo**

Os contribuintes não podem ser impedidos de emitir nota fiscal apenas por deverem tributos, pois tal limitação afronta a Constituição, que defende a livre iniciativa e assegura o direito ao trabalho. O entendimento foi aplicado pela 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao reafirmar o direito de uma empresa de produzir comprovantes fiscais.

O pedido da companhia já tinha sido concedido em primeira instância. (...).

A norma delimita que empresas com dívidas tributárias junto à Prefeitura de SP não poderão emitir notas fiscais paulistanas se ficarem quatro meses seguidos sem pagarem o Imposto sobre Serviço (ISS). A regra também abrange companhias inadimplentes durante seis meses, não corridos, dentro de um período de 12 meses.

[Clique aqui](#) para ler o acórdão.

**Fonte:** Conjur

---

## [INCIDE ICMS SOBRE IMPORTAÇÃO POR CONTRIBUINTES NÃO HABITUAIS](#)

O Superior Tribunal de Justiça considera que, após a alteração promovida pela Emenda Constitucional 33/2001, há incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre as importações de bens e mercadorias, por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não sejam contribuintes habituais, independentemente da finalidade da aquisição.

De acordo com o ministro Herman Benjamin, é incontroverso que as importações feitas após o início da eficácia da EC 33 sujeitam-se ao tributo estadual. Ele ressaltou que o Supremo Tribunal Federal alterou a Súmula 660 daquela Corte exatamente para adequá-la à emenda constitucional.

**Fonte:** Conjur

---

## **PGFN PEDE SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS SOBRE A INCLUSÃO DO ICMS NO CÁLCULO DA COFINS**

**Por Bárbara Pombo**

A Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de autorizar a Receita Federal a exigir a inclusão do ICMS no cálculo do PIS e da Cofins começou a repercutir um dia depois de ser proferida. Com base no julgamento, ocorrido na quarta-feira (10/8), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pediu ao Supremo Tribunal Federal (STF) a suspensão de todos os processos sobre o assunto que tramitam no Judiciário.

A solicitação foi direcionada à ministra Cármen Lúcia, relatora do RE 574.706, por meio do qual o litígio bilionário será analisado, em repercussão geral, pelo Supremo.

No documento, os procuradores da Fazenda afirmam que o sobrestamento dos processos - previsto no novo Código de Processo Civil (CPC) - visa evitar o tumulto processual e decisões contraditórias dos tribunais. Segundo a PGFN, o único tribunal capaz de resolver a questão “de forma categórica” é o Supremo Tribunal Federal.

**Fonte:** Jota

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)